www.LeisMunicipais.

LEI Nº 1989, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARNAÍBA, DE CONFORMIDADE COM O § 8º DO ART. 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.872, DE 24 DE JUNHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de Parnaíba é um Órgão da Administração Direta do Município, instituída com o apoio no § 8º art. 144, da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, com a finalidade de proteger os bens, serviços e instalações municipais, além de zelar pela fiscalização do cumprimento da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), na jurisdição do Município de Parnaíba-PI.

Parágrafo Único - Para cumprimento das finalidades referidas no "caput" deste artigo, os integrantes da Guarda Civil poderão fazer uso de todo o material disponível e indispensável para manter a mais completa eficiência e eficácia no desempenho de suas funções.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Parnaíba é uma instituição permanente do Poder Executivo Municipal, estruturada hierarquicamente em postos e graduações, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Comandante da Guarda Civil Municipal de Parnaíba terá qualificação de oficial, a partir do posto de Capitão, se militar, com Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO); ou graduação em nível superior, se civil; ambos com amplo conhecimento e formação em curso de segurança pública.

§ 2º O Comandante da Guarda Civil Municipal de Parnaíba estará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e por ele nomeado.

Art. 3º O ingresso no quadro da Guarda Civil Municipal de Parnaíba - PI, para provimento efetivo, far-se-á através de concurso público e posterior aprovação em curso de formação profissional a ser desenvolvido por seu Comando ou Comando da Guarda Civil de outro Município, através de Convênio.

Art. 4º A Guarda Civil Municipal de Parnaíba é uma Corporação uniformizada, com hierarquia em postos e graduações na forma da Lei, com exercício de suas atividades em toda extensão territorial do Município de Parnaíba, à qual competirá:

I - Defender os bens públicos municipais;

II - Executar serviços de vigilância nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana;

III - Fiscalizar, no âmbito de sua circunscrição e no limite de sua competência, o cumprimento de toda a ordenação de trânsito e tráfego urbano existente;

IV - Manter a segurança pessoal do Prefeito;

V - Auxiliar os órgãos de defesa civil existentes no Município, em estados de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI - Desenvolver, conjuntamente com os Órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse do Município;

VII - Auxiliar os órgãos municipais na educação, prevenção e defesa do meio ambiente.

DA HIERARQUIA

Art. 5º A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal, por Postos e Graduações.

Art. 6º A Guarda Civil Municipal divide-se em Postos e Graduações e terá a seguinte estrutura hierárquica básica, conforme dispositivos emanados da presente Lei:

I - Postos:

a) Comandante;
b) Subcomandante;
c) Supervisor;
d) Inspetor-Chefe;
e) Inspetor.

II - Graduações:

a) Subinspetor de 1ª Classe;
b) Subinspetor de 2ª Classe;
c) Subinspetor de 3ª Classe;
d) Guarda de 1ª Classe;
e) Guarda de 2ª Classe;
f) Guarda de 3ª Classe;
g) Guarda;

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Guarda Civil Municipal de Parnaíba-PI, para maior mobilidade, terá a seguinte estrutura organizacional:

a) Comandante;
b) Subcomandante;
c) Divisão Administrativa;
d) Divisão Operacional;
e) Seções.

mgid

§ 1º A Divisão Administrativa divide-se em:

I - Seção de Administração de Pessoal;

II - Seção de Almoxarifado;

III - Seção Técnica de Ensino.

§ 2º A Divisão Operacional divide-se em:

I - Guarda Ostensiva de Trânsito - GOTRAN;

II - Guarda da Cidadania do Patrimônio e das Instalações Públicas Municipais.

§ 3º Os integrantes da GOTRAN serão denominados de Agentes.

Art. 8º O Comandante da Guarda Civil, possuidor de fundamentados conhecimentos sobre a ordem e segurança pública, será nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O posto de Comandante da Guarda Civil terá o mesmo nível hierárquico dos titulares de secretarias municipais;

§ 2º Em suas ausências, o Comandante será substituído pelo Subcomandante, o qual acumulará as suas devidas funções.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º À Guarda Civil Municipal, pelas características próprias, é conferida a Função Auxiliar Policial, podendo seus integrantes, portanto, exercer Poder Auxiliar de Polícia, dentro das disposições da Legislação em vigor, tanto na segurança pessoal do Prefeito, quanto na execução das atividades cotidianas.

DO COMANDANTE

Art. 10 - Ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Parnaíba, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais emanadas do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - O planejamento estratégico com vista à eficiência nas diversificadas modalidades de emprego do efetivo, respeitadas as disposições da Presente Lei;

III - A coordenação, o controle e a fiscalização de todas as atividades táticas e operacionais;

IV - O planejamento e a execução da segurança pessoal do Prefeito;

V - A coordenação, o controle e a fiscalização das atividades administrativas;

VI - Aplicar as devidas punições disciplinares, quando cabíveis aos componentes da Guarda Civil Municipal de Parnaíba, sob seu comando;

VII - A responsabilidade pela execução de todas as políticas de trabalho inerentes à competência da

Corporação;

VIII - Planejar, juntamente com outros órgãos de segurança pública existentes no município, ações para o combate à violência;

IX - Prestar informações, quando solicitado, às autoridades competentes acerca das ações da Guarda Civil Municipal de Parnaíba;

X - Prestar esclarecimento, quando for o caso, sobre as ações da Guarda Civil Municipal de Parnaíba aos órgãos de imprensa;

XI - Elaborar o plano de trabalho da Guarda Civil e zelar pelo seu normal desenvolvimento;

XII - Tratar diretamente com o Prefeito Municipal a respeito de assuntos inerentes ao desempenho de missões a serem executadas pela Guarda Civil;

XIII - Fazer cumprir e respeitar as determinações emanadas desta Lei, dos regimentos e regulamentos disciplinares.

DO SUBCOMANDANTE

Art. 11 - Ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Parnaíba, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal;

II - Atuar diretamente na execução das atividades, no âmbito da Divisão Administrativa da Corporação;

III - Auxiliar o Comandante na execução de suas atividades, quando solicitado;

IV - Prestar informações ao Comandante acerca do desempenho laboral dos subordinados;

V - Substituir eventualmente o Comandante durante suas ausências;

VI - Responsabilizar-se pelas atividades do regimento, quando em operação;

DO SUPERVISOR

Art. 12 - Ao Supervisor da Guarda Civil Municipal de Parnaíba, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais emanadas do Comando da Guarda Civil Municipal;

II - Supervisionar o cumprimento das normas, no âmbito circunscricional da Corporação;

III - Prestar relatórios aos seus superiores sobre as atividades dos Inspetores-Chefes e Inspetores;

IV - Planejar e sugerir medidas de melhoramento do desempenho dos trabalhos da Corporação;

V - Fazer avaliações periódicas acerca das atividades da Corporação;

VI - Responsabilizar-se pelas atividades do regimento, quando em operação e for o de maior posto;

DO INSPETOR-CHEFE

Art. 13 - Ao Inspetor-Chefe da Guarda Civil Municipal de Parnaíba, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais emanadas do Comando da Guarda Civil Municipal;

II - Zelar pela disciplina e pela boa apresentação da Corporação;

III - Fazer relatório diário das atividades operacionais;

IV - Responsabilizar-se por todo o material da Corporação, através de checagem rotineira;

V - Expedir ordens de serviço;

VI - Responsabilizar-se pelas atividades do regimento, quando em operação e for o de maior posto;

VII - Participar da escala de serviço.

DO INSPETOR

Art. 14 - Ao Inspetor da Guarda Civil Municipal de Parnaíba, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais emanadas do Comando da Guarda Civil Municipal;

II - Fiscalizar a escala de serviço do pessoal;

III - Averiguar pessoalmente o serviço nos locais determinados pela escala, comunicando as alterações que verificar;

IV - Repassar à Seção de Processamento de Multas os Autos devidamente preenchidos;

V - Averiguar os Autos de Apreensão e, se for o caso, arquivá-los, executando todos os atos para isto;

VI - Pedir relatórios aos Sub-Inspetores acerca das atividades da Corporação;

VII - Efetuar o serviço de rua em datas comemorativas, ou quando solicitado, distribuindo o efetivo em pontos estratégicos, bem como o material operacional; isto, juntamente com o Comando, Supervisor e Inspetor-Chefe;

VIII - Responsabilizar-se pelas atividades da Guarda, quando em operação e for o de maior posto.

DO SUBINSPETOR DE 1.ª CLASSE

Art. 15 - Ao Subinspetor de 1ª Classe da Guarda Civil Municipal de Parnaíba, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais emanadas do Comando da Guarda Civil Municipal;

II - Realizar patrulhamento diário pelos setores de serviço, quando determinado pelo Comando;

III - Fiscalizar a escala de serviço, bem como relatar ao Inspetor o seu perfeito cumprimento;

IV - Fazer relatório das atividades dos postos subalternos quando solicitado;

V - Organizar e conferir todo o material operacional da Corporação;

VI - Recolher os Autos de Infração e conferir o seu devido preenchimento, além de repassá-los ao Inspetor;

VII - Responsabilizar-se pelas atividades da Guarda, quando em operação e for o de maior posto;

DO SUBINSPETOR DE 2.ª CLASSE

Art. 16 - Ao Subinspetor de 2ª Classe da Guarda Civil Municipal de Parnaíba, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais emanadas do Comando da Guarda Civil Municipal;

II - Realizar patrulhamento diário pelos setores de serviço, quando determinado pelo Comando;

III - Fiscalizar a escala de serviço, bem como relatar ao Inspetor o seu perfeito cumprimento;

IV - Auxiliar o Subinspetor de 1ª Classe, quando este solicitar;

V - Zelar pela conservação do equipamento operacional da Corporação;

VI - Fazer repasse da escala de serviço aos Agentes;

VII - Responsabilizar-se pelas atividades da Guarda, quando em operação e for o de maior posto;

DO SUBINSPETOR DE 3.ª CLASSE

Art. 17 - Ao Subinspetor de 3ª Classe da Guarda Civil Municipal de Parnaíba, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais emanadas do Comando da Guarda Civil Municipal;

II - Realizar patrulhamento diário pelos setores de serviço, quando solicitado pelo Comando;

III - Fiscalizar a escala de serviço, quando solicitado por seus superiores;

IV - Auxiliar o Subinspetor de 1ª e de 2ª Classe, quando estes solicitarem;

V - Zelar pela conservação do equipamento operacional da Corporação;

VI - Fazer a distribuição do pessoal em locais estratégicos em caso de urgência e extrema necessidade, quando solicitado por seus superiores;

VII - Responsabilizar-se pelas atividades da Guarda, quando em operação e for o de maior posto.

DO GUARDA DE 1.ª, 2ª e 3ª CLASSE

Art. 18 - Ao Guarda de 1ª, 2ª e 3ª Classe, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais emanadas do Comando da Guarda Civil Municipal;

II - Executar e repassar todas as ordens de serviço;

III - Auxiliar os Subinspetores, quando estes solicitarem;

IV - O recolhimento dos Autos de Infração preenchidos e entregá-los ao Subinspetor de 1ª Classe;

V - Zelar e responsabilizar-se pela conservação do equipamento operacional da Corporação;

VI - Responsabilizar-se pelas atividades do regimento, quando em operação e for o de maior posto;

VII - Zelar pela boa aparência;

VIII - Respeitar os superiores hierárquicos.

DO GUARDA

Art. 19 - Ao Guarda Civil Municipal de Parnaíba compete:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais emanadas do Comando da Guarda Civil Municipal;

II - Executar todas as ordens de serviço oriundas da hierarquia superior da Corporação;

III - Executar todas as atividades pertinentes da Guarda da Cidadania, do Patrimônio e das Instalações Públicas Municipais;

IV - Zelar pela conservação do equipamento operacional da Corporação;

V - Inteirar-se das ordens, dos planos, dos programas e das escalas de serviço e cumpri-los, na esfera de suas atribuições;

VI - Atender, prontamente, as ordens legais recebidas;

VII - Zelar pela boa conduta;

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 20 - Além das disposições desta Lei, observar-se-á as normas constantes da Lei nº 1.366 de 02 de Abril de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e do Autógrafo de Lei nº 475, de 28 de maio de 2003, que tratam dos vencimentos e da remuneração dos Servidores Municipais.

Art. 21 - Os cargos de Comandante, Subcomandante e auxiliares da Guarda Civil municipal de Parnaíba, serão exercidos em comissão.

Art. 22 - O Comandante da Guarda Civil Municipal de Parnaíba, perceberá o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos brutos de um secretário municipal.

Art. 23 - O Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Parnaíba perceberá o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do que receber o comandante da Guarda.

Art. 24 - O vencimento do Guarda será de acordo com o que dispuser a legislação correlata no âmbito da administração municipal.

Art. 25 - O vencimento dos demais postos e graduações, exceto o do Comandante e Subcomandante, terá como base de cálculo o vencimento básico do Guarda, estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 1872 de 24 de junho de 2002.

Parágrafo Único - O vencimento dos Guardas de 3ª, 2ª e 1ª Classes obedecerá aos seguintes critérios percentuais:

I - Guarda de 3ª Classe: 15%(quinze por cento) acrescidos sobre o valor do vencimento do Guarda;

II - Guarda de 2ª Classe: 20%(vinte por cento) acrescidos sobre o valor do vencimento do Guarda;

III - Guarda de 1ª Classe: 25%(vinte e cinco por cento) acrescidos sobre o valor do vencimento do Guarda.

Art. 26 - O vencimento dos Subinspetores de 3ª, 2ª e 1ª Classes obedecerá aos seguintes critérios percentuais:

I - Subinspetor de 3ª Classe: 30%(trinta por cento) acrescidos sobre o valor do vencimento do Guarda;

II - Subinspetor de 2ª Classe: 35%(trinta e cinco por cento) acrescidos sobre o valor do vencimento do Guarda;

III - Subinspetor de 1ª Classe: 45%(quarenta e cinco por cento) acrescidos sobre o valor do vencimento do Guarda.

Art. 27 - O vencimento do Inspetor, Inspetor-Chefe e Supervisor obedecerá aos seguintes percentuais:

I - Inspetor: 55%(cinqüenta e cinco por cento) acrescidos sobre o valor do vencimento do Guarda;

II - Inspetor-Chefe: 65%(sessenta e cinco por cento) sobre o valor do vencimento do Guarda;

III - Supervisor: 75%(setenta e cinco por cento) acrescidos sobre o valor do vencimento do Guarda.

DAS VANTAGENS

Art. 28 - Além do vencimento, poderão ser pagas aos integrantes da Guarda Civil Municipal as Vantagens arroladas nos dispositivos das normas da Lei nº 1.366 de 02 de Abril de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal), excluídos os incisos I, II, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 63 do Autógrafo de Lei nº 475, de 28 de maio de 2003.

Parágrafo Único - De conformidade com o Inciso IV - art. 63 do Autógrafo de Lei Nº 475 de 28 de maio de 2003, será concedida gratificação de risco de vida equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo, aos integrantes da Guarda Civil Municipal, quando no exercício pleno de sua função de policiamento auxiliar ostensivo.

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 29 - O trabalho de rotina, quando possível e viável, será exercido em turnos de 06(seis) horas, assim compreendidos:

I - 1º Turno: das 24 (vinte e quatro) às 06 (seis) horas;

II - 2º Turno: das 06(seis) às 12(doze) horas;

III - 3º Turno: das 12(doze) às 18(dezoito) horas;

IV - 4º Turno: das 18(dezoito) às 24(vinte e quatro) horas;

Parágrafo Único - Poderá o comandante adotar outra forma de escala, obedecendo aos limites da carga horária e condições de trabalho.

Art. 30 - O trabalho poderá ser realizado em turnos de 24(vinte e quatro) horas, ininterruptas, com direito à folga de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Fica a critério do Comandante a utilização da escala de24(vinte e quatro) horas, também podendo fazer escala mista, ou seja, turnos de 24(vinte e quatro) horas de acordo com o regime de trabalho objeto desta Lei.

Art. 31 - As atividades especiais, por determinação superior, poderão ser exercidas em qualquer ocasião e a qualquer hora, e a ele só não estarão sujeitos os que se encontrarem, regularmente, licenciados.

Art. 32 - Os integrantes da GUARDA DA CIDADANIA, do Patrimônio e das Instalações Públicas Municipais terão escala diferente da GOTRAN, tendo em vista a diferença existente entre suas funções;

Art. 33 - O desconhecimento da escala não justifica falta ao serviço.

DO REGIME DISCIPLINAR DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 34 - Além dos deveres e proibições apresentados no Título IV, Capítulo I, do artigo 124 usque 127, e Capitulo V, do artigo 132 usque 143, da Lei nº 1.366 de 02 de Abril de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e artigos 144 usque 146, do Autógrafo de Lei Nº 475, de 28 de maio de 2003, são também deveres aqueles inerentes à competência de cada integrante da Corporação, segundo os artigos 8º usque 19 da presente Lei.

DA DISCIPLINA

Art. 35 - A disciplina é a rigorosa observância e o integral acatamento das leis, regulamentos, ordens e disposições, traduzida pelo cumprimento do dever por parte de todos os componentes da Corporação.

Parágrafo Único - As Sanções disciplinares, após cumpridos todos os trâmites legais, de conformidade com o Regimento Interno, poderão chegar, em última instância, até a expulsão do infrator.

Art. 36 - Além das sanções disciplinares capituladas na presente Lei, aplicam-se também, à Corporação as sanções disciplinares do Título IV, Capítulo V, do artigo 132 usque 143, da Lei nº 1.366 de 02 de Abril de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e artigos 144 usque 150 do Autógrafo de Lei Nº 475, de 28 de maio de 2003.

Art. 37 - Em hipótese alguma poderá haver rebaixamento nos postos ou graduações dos componentes da corporação da Guarda Civil Municipal.

DOS DISTINTIVOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARNAIBA

Art. 38 - Ficam criados os distintivos da guarda civil municipal de Parnaíba para postos e graduações.

Art. 39 - Os distintivos objeto dos anexos I, II, III e IV são as insígnias existentes entre os postos e entre as graduações da guarda civil municipal de Parnaíba, que servirão para identificar e destacar o superior hierárquico do subordinado, bem como seu grau de responsabilidade e competência.

Art. 40 - A presente Lei será regulamentada através de Estatuto e Normas Internas 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 41 - As despesas decorrentes da criação da Guarda Civil Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 42 - Ficam revogados os dispositivos do § 2º, Inciso II, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.872, de 24 de junho de 2002.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba (PI), 17 de Novembro de 2003.

PAULO EUDES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/05/2013